

DA FORMAÇÃO À DEFORMAÇÃO: CRISE NO ENSINO JURÍDICO

Wanderley Ribeiro*

RESUMO

Neste artigo, enfocamos a necessidade de uma reformulação do ensino jurídico brasileiro, mais prático que teórico, mais contextualizado, um Direito mais próximo da Justiça, realizando ou se aproximando dos ideais de Ulpiano. Mostramos o crescimento vertiginoso do número de cursos de Direito oferecidos no Brasil, notadamente nos últimos 8 (oito) anos, bem como do número de vagas oferecidas e de concluintes. Tratamos, ainda, dos diversos tipos de professor que lecionam nos cursos jurídicos brasileiros e o que podem fazer para bem do processo ensino-aprendizagem de seus alunos, futuros operadores jurídicos. Não poderíamos nos furtar de contribuir com o debate em torno do Exame de Ordem e a sua aplicação: não será que tal Exame, por ser uma forma da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) dizer quem poderá exercer a advocacia ou não, terá se tornado mais difícil do que deveria ser? Em outras palavras: não será que, na impossibilidade de permitir (ou não) a abertura de novos cursos jurídicos no País, a OAB, através do Exame de Ordem tem tornado o Exame mais difícil, dificultando o acesso de novos advogados e o acréscimo nos quase 600 (seiscentos) mil inscritos (Dados da OAB, março/2008)? São questões que traçamos e que lançamos ao debate.

PALAVRAS-CHAVES: ENSINO JURÍDICO; FORMAÇÃO DOCENTE; EXAME DE ORDEM.

SOMMARIO

In questo articolo intendiamo mettere in evidenza la necessità di una riformulazione dell'insegnamento giuridico brasiliano, affinché sia più pratico che teorico, più contestualizzato, affinché il Diritto sia più vicino alla Giustizia, realizzando o almeno avvicinandosi agli ideali di Ulpiano. Mostriamo la crescita vertiginosa del numero di

* Advogado. Mestre em Educação/UFBa. Professor da Faculdade Baiana de Direito, da Faculdade Vasco da Gama e da Faculdade São Bento da Bahia. Consultor do MEC e do CEE-Ba. Autor de obras nas áreas de Direito e Educação. E-mail: wanderleyribeiro@bol.com.br

corsi di Diritto disponibili in Brasile, soprattutto negli ultimi 8 (otto) anni, così come l'aumento del numero di posti offerti e di laureati. Trattiamo, ancora, dei diversi tipi di professori che insegnano nei corsi giuridici brasiliani e di quel che possono o dovrebbero fare per il bene del processo di insegnamento-apprendimento dei loro alunni, futuri operatori giuridici. Non possiamo esimerci dal contribuire al dibattito sull'Esame dell'Ordine e della sua applicazione: forse tale Esame, visto che è l'Ordine degli Avvocati del Brasile (OAB) a dire chi potrà esercitare l'avvocatura o no, non sarà diventato più difficile di quanto dovrebbe essere? In altre parole: non è forse probabile che, nell'impossibilità di permettere (o no) l'apertura di nuovi corsi giuridici nel Paese, l'OAB, mediante l'Esame dell'Ordine abbia reso l'Esame più difficile, complicando l'accesso a nuovi avvocati e causando la crescita di quasi 600 (seicento) mila iscritti (Dati dell'OAB, marzo 2008)? Sono domande che ci poniamo e che intendiamo discutere.

PAROLE-CHIAVE: INSEGNAMENTO GIURIDICO; FORMAZIONE DOCENTE; ESAME DELL'ORDINE.

*“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”,
Art.5º, CF/88.*

1 INTRODUÇÃO

Adilson Gurgel Castro¹ destaca o incremento sem precedentes do número de cursos jurídicos no Brasil, passando dos dois originários há mais de 170 anos para mais de quatrocentos cursos atualmente, o que representa uma taxa de 20.000% (vinte mil por cento), e se nos atermos aos dados de 2001, chegaremos aos estratosféricos 25.000% (vinte e cinco mil por cento).

Hoje, 2008, segundo dados do próprio Ministério da Educação (MEC), são mais de 1024 (mil e vinte e quatro) cursos de Direito, o que denota um crescimento de cerca de 103% (cento e três por cento) somente nos últimos sete anos (2001-2008) e de 57.000 (cinquenta e sete mil por cento) desde de 1827.

Apresentamos, a seguir os quadros nº 1, 2 e 3, elaborados conforme dados do próprio MEC, o que nos dá a idéia precisa do crescimento do curso jurídico, no Brasil:

QUADRO Nº1 — EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CURSOS JURÍDICOS, NO BRASIL, 1995-2001

ANO	QUANTIDADE
1995	235
1996	262
1997	280
1998	303
1999	362
2000	442
2001	505

FONTE:MEC/INEP/DAES

¹ CASTRO, Adilson Gurgel. Pela melhoria dos cursos jurídicos. In: OAB. *OAB ensino jurídico: balanço de uma experiência*. Brasília, 2000, p.9-36. “As faculdades de Direito foram criadas no Brasil há mais de 170 anos, através da Lei de 11 de agosto de 1827, decretada pela Assembléia Geral e sancionada pelo Imperador D. Pedro I. Inicialmente, tivemos os cursos de Olinda (PE) e São Paulo (SP). O objetivo imediato seria a formação de bacharéis em Direito para suprir as necessidades do Império, evitando assim que os nossos jovens tivessem que atravessar o Oceano Atlântico para buscar, na Europa, uma educação universitária.

Daqueles ‘embriões’ iniciais, chegamos hoje a um número superior aos 400 (quatrocentos) cursos, com aproximadamente 300.000 (trezentos mil) estudantes. Dentre eles e de um lado, temos cursos com vestibular para apenas 80 (oitenta) alunos por ano; enquanto de outro lado, alguns que ousam abrir 1.000 (mil) vagas (ou mais), em cada um desses concursos. Se voltarmos os olhos para os Estados Unidos, com praticamente uma centena de milhão de habitantes a mais do que o Brasil e apenas 190 (cento e noventa) cursos de Direito, passamos (no mínimo) a meditar sobre a necessidade ou não de novos cursos por aqui. No âmbito profissional, a OAB já registra em seus quadros mais de 500.000 (quinhentos mil) advogados inscritos e os estagiários já devem superar a marca dos 50.000 (cinquenta mil) bacharelados”.

QUADRO Nº 2 — EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CONCLUINTES DO CURSO JURÍDICO, NO BRASIL, 1995-2001

ANO	CONCLUINTES EM DIREITO	TOTAL DE CONCLUINTES	PERCENTUAL
1995	27.198	254.401	11,06%
1996	29.122	260.224	11,44%
1997	31.976	274.384	12,28%
1998	35.433	300.761	12,91%
1999	41.857	324.734	12,88%
2000	44.202	352.305	12,55%
2001	48.270	395.998	12,20%

FONTE:MEC/INEP/DAES

QUADRO Nº3 — EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO CURSO DE DIREITO, NO BRASIL – 1995-2001

ANO	VAGAS EM DIREITO	TOTAL DE VAGAS	PERCENTUAL
1995	55.706	610.355	9,12%
1996	59.701	634.236	9,41%
1997	74.772	699.198	9,35%
1998	89.080	776.031	11,48%
1999	105.401	894.390	13,60%
2000	133.272	1.216.287	10,95%
2001	138.195	1.265.175	10,92%

FONTE:MEC/INEP/DAES

Cabe-nos, ainda, destacar, que durante as décadas de 70-80, o Brasil teve um número estagnado de cerca de 1,5 milhão de universitários. O leitor desejoso de maiores informações sobre o seletivo acesso à Educação Superior brasileira, ao longo dos séculos, pode consultar Luiz Antonio Cunha², Carlos Benedito Martins³ e Wanderley Ribeiro⁴.

Reconhecemos que o ensino jurídico passa por uma grave crise, o que acarreta prejuízos na formação do futuro bacharel/advogado, que por sua vez poderá trazer

² CUNHA, Luiz Antonio. *A universidade temporã*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988a. 290p.

CUNHA, Luiz Antonio. *A universidade reformanda*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988b. 280p.

CUNHA, Luiz Antonio. *A universidade crítica*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1983. 270p.

³ MARTINS, Carlos Benedito. *Ensino pago: um retrato sem retoques*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1989.

⁴ RIBEIRO, Wanderley. *Vestibular classificatório: como, por que e para quem?* Salvador: Editora Universitária Americana, 1994. 40p.

prejuízos ao prestar serviços à sociedade, porque profissional sem a devida e necessária qualificação.

Entretanto, parece ser mais fácil tornar os Exames de Ordem mais difíceis, dificultando o acesso à categoria de advogados daqueles que passaram cinco longos e penosos anos na faculdade se preparando para tanto.

Melo Filho⁵ sintetiza no quadro a seguir as principais distinções entre a Portaria MEC nº 1.886/94 e a Resolução Conselho Federal de Educação (CFE) nº03/72, que traziam as diretrizes curriculares para o curso de Direito:

⁵ MELO FILHO, Álvaro. MELO FILHO, Álvaro. Currículos jurídicos: novas diretrizes e perspectivas. In: OAB. *OAB ensino jurídico: novas diretrizes curriculares*. Brasília, 1996, p.18.

Portaria MEC nº1.886/94	Resolução CFE nº03/72
a) Duração: mínimo 8 anos letivos Horas de atividades: no mínimo 3.300;	a) Duração: mínima 4 e máxima 7 anos letivos. Horas de atividades: no mínimo 2.700;
b) Curso noturno é referido para que se observe o mesmo padrão de desempenho e qualidade do curso diurno, além de limitar-se a um máximo de 4 horas diárias de atividades didáticas;	b) Curso noturno não é objetivo de disciplinamento, e, na <i>praxis</i> , o seu padrão de desempenho e qualidade era diverso do curso diurno;
c) Abrange e prevê o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias;	c) Centra-se, exclusivamente, em derredor de matérias e atividades de ensino;
d) Agrega matérias voltadas para a formação fundamental, sócio-política e prática do bacharel em Direito;	d) Condensa matérias desenvolvidas em três categorias: básicas, obrigatórias e opcionais;
e) As matérias fundamentais e profissionalizantes perfazem um total de 15, prevenindo-se a observância da interdisciplinaridade;	e) As matérias básicas e profissionais correspondem a 13 no total, sem qualquer interdisciplinaridade;
f) Reserva, obrigatoriamente, de 5% a 10% da carga horária total para pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitorias, iniciação científica e disciplinas não previstas no currículo pleno;	f) Desconsidera e não inclui na carga horária total do curso jurídico as atividades complementares;
g) Prevê, expressamente, que as áreas de especialização ofertadas absorvem os emergentes e novos direitos e atendem às peculiaridades, vocações, demandas sociais e mercado de trabalho de cada curso;	g) Não cogita no seu texto de novos direitos nem se preocupa com as necessidades de mercado de trabalho na oferta das disciplinas jurídicas das áreas de especialização;
h) O Estágio da Prática Jurídica torna-se obrigatório e integrante do currículo pleno com, no mínimo, 300 horas de atividades práticas simuladas ou reais desenvolvidas pelo aluno no Núcleo de Prática Jurídica;	h) A Prática Forense, sob forma de Estágio Supervisionado, transfundiu-se em disciplinas de “Teoria da Prática Forense“ (Civil, Penal, Trabalhista, etc.) impossível de propiciar um treinamento efetivo das atividades jurídicas;
i) Impõe que cada curso tenha um acervo bibliográfico atualizado de, no mínimo, 10.000 livros, periódicos e obras jurídicas de referência;	i) Omite qualquer exigência para que o curso jurídico tenham um acervo bibliográfico mínimo e atualizado nos planos legal, doutrinário jurisprudência;
j) Exige, para conclusão do curso, a obrigatória apresentação e defesa de monografia jurídica perante banca examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno.	j) Inexige qualquer trabalho ou monografia como condição essencial para conclusão do curso jurídico.

FONTE: MELO FILHO (1996, p.18)

O Parecer Câmara de Educação Superior (CES)/Conselho Nacional de Educação (CNE) nº146/02 queria esfacelar com o curso de Direito, propondo, entre outras coisas, a diminuição da duração do Curso de seus atuais cinco para três anos, além da exclusão da monografia como atividade obrigatória e de iniciação à pesquisa, ainda na graduação; tal Parecer tem recebido inúmeras críticas, de diferentes setores da sociedade civil organizada, inclusive a impetração de Mandado de Segurança (MS) pelo Conselho Federal da Ordem.

A Associação dos Juizes Federais⁶ (Ajufe), em 13/09/02p.p, em notícia colhida na Internet, através de seu presidente, juiz Paulo Sérgio Domingues, se mostrou contra o Parecer CES/CNE nº146/02, por nada contribuir para o aprimoramento do curso jurídico, no Brasil.

O MS foi concedido, em função do que abaixo se explicita, conforme informações colhidas na Internet⁷:

Defendemos o repensar do ensino jurídico. Um ensino jurídico mais prático e próximo o dia-a-dia do aluno. Um ensino jurídico crítico, formativo e formador e não apenas um ensino fundamentado no que Paulo Freire⁸ denominou de “Pedagogia Bancária”.

⁶ CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR). Ajufe opina: entidade não quer redução no tempo dos cursos jurídicos. *Conjur.* São Paulo, set. 2002. Seção Notícias. Disponível em: <http://conjur.uol.com.br/view.cfm?id=13344&ad=c> Acesso em 22 abr. 2003. “Ao contrário, ao permitir que eles possam ser concluídos em três anos, diminuir a exigência de acervo bibliográfico mínimo das novas faculdades e abolir a obrigatoriedade de apresentação de monografia de conclusão de curso, a medida somente levaria ao agravamento da crise do ensino jurídico no Brasil”.

⁷ CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR). Ajufe opina: entidade não quer redução no tempo dos cursos jurídicos. *Conjur.* São Paulo, set. 2002. Seção Notícias. Disponível em: <http://conjur.uol.com.br/view.cfm?id=13344&ad=c> Acesso em 22 abr. 2003. “O Superior Tribunal de Justiça derrubou os efeitos de ato do Ministério da Educação sobre a duração do curso de Direito no Brasil. O ministro Franciulli Netto, da Primeira Seção do STJ, atendeu o pedido de liminar em mandado de segurança impetrado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contra a homologação do Parecer nº 146/2002 e das minutas de resolução sobre o curso de Direito.

Em despacho publicado em 13 de maio de 2002 no Diário Oficial da União, a ministra de Estado da Educação interina, Maria Helena Guimarães de Castro, homologou o Parecer n.º 146/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, instituindo novas Diretrizes Curriculares Nacionais e aprovando as minutas de resolução que o acompanham para revogar o currículo mínimo do curso de Direito e possibilitar a redução de sua duração para três anos. Atualmente, os cursos de Direito têm cinco anos.

A OAB afirma que o ato viola as determinações da Lei nº 9.131/95, uma vez que o Parecer e o projeto de resolução a respeito das diretrizes curriculares para o curso de Direito, ‘são de tal modo vagos que permitem, em verdade, que os estabelecimentos de ensino definam, como quiserem, o conteúdo do curso de Direito, cada qual estabelecendo quais são suas matérias profissionalizantes, quais as matérias da dogmática que ministrarão’.

O curso de Direito está incluído dentre aqueles que se submetem à avaliação nacional, com base nos conteúdos mínimos estabelecidos.

O ministro Franciulli Netto concedeu a liminar considerando que é evidente a plausibilidade do direito invocado pelo Conselho Federal da OAB. De acordo com o ministro, tanto a legislação infraconstitucional como as determinações da Constituição Federal caminham no sentido de garantir a qualidade dos cursos jurídicos, diante da sua importância para a proteção dos direitos individuais e sociais do povo brasileiro.

’Nunca se pode olvidar, pois, da importância da figura do advogado e dos demais profissionais da área jurídica na sociedade contemporânea, circunstância que acarreta, necessariamente, sensível aumento na demanda por cursos jurídicos, mas que não pode servir de mote para se prestigiar a quantidade em lugar da qualidade’, ressaltou Franciulli Netto”.

⁸ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1971. 184p.

Defendemos um ensino jurídico onde o aluno tenha vez e voz, pois como exigir-lhe tais características após formado, se durante sua formação deveria aceitar tudo passivamente?

Álvaro Melo Filho⁹ denomina “Aula conferência” à metodologia utilizada pelos professores de direito, em sua grande maioria, como única forma de se ensinar-aprender o direito, onde apenas passividade para aceitar as “verdades do professor, que tudo sabe” e a reprodução de conteúdos pelo aluno “que nada sabe, é uma tabula rasa, e por isso deve calar para ouvir quem sabe”. Das vinte e quatro sugestões apontadas pelo referido autor¹⁰ como desafios ao novo ensino jurídico, destacamos algumas delas aqui:

⁹ MELO FILHO, Álvaro. Juspedagogia: ensinar direito o direito. In: OAB. *OAB ensino jurídico: balanço de uma experiência*. Brasília, 2000, p.37-49.

¹⁰ MELO FILHO, *loc. cit.*:

“a) os métodos de ensino devem aguçar o raciocínio jurídico e desenvolver a autonomia intelectual, para que o aluno não se converta num ‘robô jurídico’, ou seja, despreparado para pensar juridicamente desprovido de instrumentos para conviver com o imprevisível, com as diversidades temporal e espacial, com o novo direito da mundialização e com o poder metaestatal que se ampliam todos os dias;

[...]

c) há necessidade de ‘ensinar o aluno a pensar os códigos e os fatos juridicamente relevantes, nunca a pensar apenas com os códigos’, evitando o desvalioso ensino ‘cosmético’ e ‘piedosamente superficial’ de um direito que é ‘dado’ e não ‘construído’, e, onde o professor acaba por ‘penumbrar ou opacizar a realidade’ ao entronizar ‘no lugar dos fatos, a versão, no lugar da teoria, a opinião e no lugar do modelo epistemológico, o senso comum’;

e) o exclusivismo da aula expositiva ou do monólogo estereotipado deve ceder espaço às aulas dialogadas, às técnicas audiovisuais e aos recursos teletécnicos, sem descuidar dos seminários e debates para que haja a produção reflexiva do conhecimento jurídico e não apenas a mera ‘reprodução’ de conteúdos petrificados, no comodismo da rotina e no temor da novidade;

j) o exclusivismo das aulas expositivas de Direito levou Rui Barbosa a asseverar que ‘aquele que existe entre nós não é um método de ensino, é, ao contrário, o método de não aprender’. Na mesma linha, Paulo Baptista já alertava que ‘o ensino do Direito reduzido simplesmente aos textos de lei sem exame de suas razões e de seu espírito, é erro calamitoso e deplorável; afugenta os talentos que querem aprender raciocinando e desenvolvendo a inteligência, sujeitando-os unicamente ao trabalho estéril e fastidioso de decorar’. Por isso é de suma relevância que as figuras do **professor-formador** e **aluno-ouvivinte** sejam substituídas pelo **professor-animador** e **aluno-pesquisador**, pois, o problema fundamental da pedagogia jurídica é muito mais uma questão de consciência do que de **conhecimento**;

[...]

n) ao invés de cultivar métodos de ensino onde, de um lado, os ‘míopes’ alunos são compelidos à repetição mecânica de ‘verdades escravas’ e à memorização de normas positivas, e, de outro, os professores fazem uso do ‘pedantismo livresco, do dogmatismo petulante e do cientismo feito de eloquência devaneadora’, há de privilegiar-se a liberdade de aprender e ensinar num contexto de abertura e debate permanentes, pois, de acordo com Karl Popper, no domínio das ciências humanas, só possui natureza científica aquilo que for refutável;

[...]

p) ensinar direito não é sofisticar, ensinar direito é simplificar, pois, no magistério de Nelson Hungria ‘o Direito que deve ser ensinado e aprendido não é o que se contenta com o eruditismo e a eloquência impecável das teorias, mas o que, de preferência buscar encontrar-se com a verdade da vida e do homem, para o conhecimento de todas as fraquezas e misérias, de todas as infâmias e putrilagens, de todas as cóleras e negações, e para a tentativa, jamais desesperada, de contê-las e corrigi-las na medida da justiça terrena’;

[...]

José Wilson Ferreira Sobrinho¹¹ descreve tipos de professor na área jurídica, destacando-se o que denomina de professor pára-queda.

João Ribeiro Júnior¹² (2001, p.22-23) argumenta com muita propriedade acerca de algumas mazelas do ensino jurídico pátrio.

João Ribeiro Júnior¹³ apresenta, ainda, problemas que podem ser resolvidos pelo diretor.

t) a discussão livre de temas e problemas jurídicos atuais deve ter *'habitat'* em qualquer tipologia de aula, instigando nos alunos o espírito dialético e a capacidade de argumentação, a participação mais intensa e a lógica intersubjetiva, a habilidade de tomada de decisão e de refutação das objeções alheias, os poderes de persuasão e de improvisação, além do respeito pelas diferentes opiniões dos outros;
[...]

w) o Direito, como acentuava Windscheid, 'menos que uma ciência que se possa ensinar, é mais uma arte que se deve conquistar', cabendo ao aluno vencer a natural inibição e insegurança, tornando-se 'escultor de seu próprio cérebro', ao conscientizar-se que a opinião do professor é apenas uma opinião, pois, no mundo jurídico, as questões podem ser tanto 'dogmáticas' (visam a possibilitar uma decisão e orientar uma ação, o que as faz *finitas*), quanto 'zetéticas' (dissolvem meras opiniões, pondo-as em dúvida, o que as torna *infinitas*);

x) o mundo do Direito não comporta homogeneização e nem pensamento único e mumificado, daí porque o método do ensino jurídico deve, com criatividade e o quanto possível, coadunar três momentos: exposição (*lectio*), discussão (*disputatio*) de problema colocado pelo professor e analisado pelos alunos, cabendo ao docente, após sopesar os argumentos pró e contra, indicar uma solução (*determinatio*), o que assegura um certo equilíbrio entre o valor da autoridade (*auctoritas*) e o valor dos direitos da razão (*ratio*);

z) é urgente elidir a 'folia verbal' e sepultar o deletério ensino 'nacionista' do Direito, responsável por 'mutilados' formando 'em estado de indignação jurídica', incapazes de equacionar divergências jurídicas ou de criar soluções extrajudiciais harmônicas com as demandas de uma sociedade cada vez mais diferenciada, complexa e competitiva, e que, ao mesmo tempo, aspira ser pluralista, fraterna e justa". (Grifos do autor). (2000, p.43-49).

¹¹ FERREIRA SOBRINHO, José W. *Metodologia do ensino jurídico e avaliação em direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. 175p. "O pára-quedaismo universitário é o instrumento que possibilita a manutenção da *cátedra hereditária*, isto é, a transmissão da condição de professor universitário de pai para filho, de sogro para genro e outros similares". (Grifos do autor).

¹² RIBEIRO JÚNIOR, João. "Ontem, como hoje, o ensino do Direito nada mais faz do que acumular informações. É um simplificador da realidade. É caracterizado pela transmissão da cultura jurídica positiva, cujo tradicional processo didático-pedagógico é muito simples — dir-se-ia até inexistente —, e que consiste na *arte da exposição*: nada mais do que uma forma de oratória, na qual a metodologia de ensino predominante é a *aula expositiva e o código comentado*.

O método de abordagem é, principalmente, o *dedutivo*, aparecendo, em alguns momentos, o *indutivo*. A argumentação jurídica dedutiva, em que a premissa maior é a norma jurídica, a premissa menor é o fato, e a conclusão é a solução de direito para o caso concreto, é um dos principais métodos utilizados. Contudo, não se pode reduzir todo raciocínio jurídico à dedução, uma vez que a própria escolha das premissas do raciocínio dedutivo implica valoração e outras considerações relativas às circunstâncias concretas de cada caso. Quanto ao método indutivo, a complexidade dos fatos sociais constitui uma primeira dificuldade à sua utilização, que exige presença, ausência ou variação de um único fator, na constância ou na diversidade de todos os demais.

O corpo docente é, regra geral, formado por profissionais competentes, porém horistas e sem o devido preparo para o exercício do magistério (há casos gritantes de insatisfação: professor malformado, mal remunerado, carga horária excessiva, pouco tempo para reciclagem e lazer). É mais ainda. Pode-se dizer que o Direito que se ensina aparece como um dos instrumentos que, dentro de uma sociedade plural, complexa e em crise, busca omitir e encobrir as diferenças sociais, econômicas, políticas e culturais existentes. Ou seja, o Direito é utilizado para legitimar, por meio de normas positivas e de procedimentos formais, embasados retoricamente na igualdade, a existência de uma sociedade desigual, injusta e autoritária, que se esconde atrás de uma palavra estereotipada chamada democracia".

Defende João Ribeiro Júnior¹⁴, a mudança na qualidade ensino jurídico.

Edson Nunes, André Magalhães Nogueira e Leandro Molhano Ribeiro¹⁵ argumentam acerca da não-necessidade de títulos para atuar na Educação Superior, como ocorreu recentemente na conceituada Universidade de Berkeley, Estados Unidos da América (EUA).

Sobre toda essa controvérsia do ensino jurídico, devemos salientar, como o saudoso Neidson Rodrigues¹⁶, que o professor é o único profissional que se gaba do seu fracasso. Explicando: não vemos médicos, advogados, engenheiros

¹³ *Id.*, 2001, p.66-67:

“1. existência ou desarticulação entre as atividades de docência, pesquisa e extensão; urgência inadiável na implantação de atividades de extensão formativa, a cargo da própria Faculdade de Direito, em razão da evidente especificidade técnica dos seus temas;

2. metodologia de avaliação dos alunos tendente a apreciar apenas a memorização, abandonando a dúvida, a crítica, a pesquisa e a oportunidade ímpar que ela oferece para orientar os estudos;

3. despreparo didático evidente e inexistência de mecanismos de aperfeiçoamento e avaliação de professores; aliás, o desempenho pedagógico de certos mestres e doutores não se diferencia, na média, do que constitui a regra geral das Faculdades de Direito;

4. priorização do estudo da norma no texto — exegismo acrítico, positivismo ingênuo e análises meramente semânticas da norma jurídica, em soporíferas tertúlias gramaticais sobre os artigos dos códigos —, em detrimento de sua problematização no contexto;

5. mera reprodução de saber dogmático e auto-suficiente, em detrimento das problematizações e da formação real do saber;

6. insistência no academicismo estéril, resultante de abstrações inteiramente sem referência à aplicação prática; enfoque apenas nas noções das disciplinas lecionadas, sem, se preocupar com a interdisciplinaridade e com a transdisciplinaridade;

7. mudança nos programas das disciplinas. Há um ementário de grandes temas, caracterizado pelo anacronismo na divisão de cargas horárias e de matérias a serem tratadas em cada disciplina. Uma codificação dessas ementas conduz necessariamente à conclusão de que são urgentes a sua reforma e a elaboração de reais programas de estudos, tendo em vista a realidade concreta”.

¹⁴ *Ibid.*, p.74:

“1. foco centrado no aluno;

2. visão estratégica (valores, missão e objetivos) claramente definida e disseminada;

3. plano político-pedagógico oriundo de sua visão estratégica e definido por consenso de sua equipe de trabalho;

4. forte espírito de equipe;

5. equipe de trabalho consciente do papel que desempenha na organização e em suas atribuições;

6. equipe de trabalho capacitada e treinada para melhor desempenhar suas atividades;

7. planejamento, acompanhamento e avaliação sistemáticos dos processos;

8. preocupação constante com inovações e mudanças”.

¹⁵ NUNES, Edson; NOGUEIRA, André Magalhães; RIBEIRO, Leandro Molhano. *Futuros possíveis, passados: selo da OAB, Provão e avaliação do ensino superior*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001, p.16-17: “Em outubro de 2000, uma das mais renomadas universidades norte-americanas publicou no *New York Review of Books* (19/10) anúncio que seria impensável, nos dias de hoje, no Brasil. A Universidade de Berkeley procurava um poeta para contratar. Ora, nenhuma universidade brasileira recruta poetas para ensinar como escrever poesia na faculdade, muito menos com garantia de emprego. Notem, não se exigiu nenhum mestrado ou doutorado ao poeta, apenas pediu-se-lhe que apresentasse a obra e as referências, e que demonstrasse capacidade de ensinar alunos da graduação. Reparem, graduação não profissionalizante, ensino universitário genérico, com concentração nesta ou naquela área”.

¹⁶ RODRIGUES, Neidson. *Por uma nova escola: o transitório e o permanente na Educação*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2003. 120p.

utilizando como reforço argumentativo que, são tão bons profissionais em suas respectivas áreas, que matam e não salvam 80% (oitenta por cento) dos seus pacientes ou que prendem e não soltam seus clientes ou que destroem e não constroem casas, mas o professor...

A título de conclusão deste artigo, apresentamos o quadro nº4, de conformidade com Álvaro Melo Filho¹⁷, comparando a aula expositiva e a aula dialogada:

QUADRO Nº4 — COMPARAÇÃO DA AULA EXPOSITIVA COM A AULA DIALOGADA

AULA EXPOSITIVA	AULA DIALOGADA
1) <i>Monólogo</i> repetitivo. Estabelece relação Dominação/Autoridade. Ação unilateral resultando em <i>distanciamento</i>	1) <i>Diálogo</i> construtivo. Estabelece relação de Integração/Liberdade Ação bilateral implicando em <i>relacionamento</i>
2) Centrada no professor. Utilitarismo <i>egocêntrico</i> do professor	2) Centrada no Aluno. Utilitarismo <i>altruísta</i> do professor
3) Alunos passivos, dependentes e induzidos à <i>aceitação</i> que passam a pensar o Direito com a cabeça do Professor	3) Alunos ativos, autônomos e estimulados à <i>participação</i> que passam a pensar o Direito por si mesmos
4) Professor é o dono da verdade	4) A verdade não tem proprietário
5) Resulta no acúmulo de conhecimentos pela <i>memória</i>	5) Desperta o <i>raciocínio jurídico</i>
6) Inexistência de crítica e perda de qualquer poder criador para resolver problemas. Aguça apenas a <i>visão e audição</i>	6) Oportuniza a visão crítica e reforça nos alunos a capacidade de resolver problemas. Motiva a <i>reflexão crítica</i>
7) Uniformidade metodológico própria das sociedades homogêneas gerando uma <i>escravidão</i> mental dos alunos	7) Diversidades metodológicas própria das sociedades heterogêneas, <i>libertando</i> os alunos para a <i>criatividades jurídicas</i>
8) Embasa-se numa visão formal e <i>dogmática</i> do Direito	8) Apóia-se numa visão <i>experiential</i> e <i>pragmática</i> do Direito
9) Ênfase demasiada na <i>teoria jurídica</i>	9) Enseja conciliar-se <i>teoria e prática</i> jurídicas
10) Direito é apresentado como algo <i>estático</i> e <i>imutável</i> (conhecimento <i>fechado</i>)	10) Direito é apresentado como algo <i>dinâmico</i> e <i>mutável</i> (conhecimento aberto)
11) Induz a uma dimensão <i>retrospectiva</i> ou reprodução do Direito	11) Propicia uma dimensão <i>prospectiva</i> ou produção do Direito
12) Centra-se na <i>retórica</i> de Aristóteles	12) Utiliza-se da <i>dialética</i> de Platão
13) Estabelece um fosso entre professor/ alunos, condenado os discentes à inércia e paralisia mental e a pensar o Direito com a cabeça do professor	13) Permite o enriquecimento mútuo onde até o professor “corre o risco” de aprender e os alunos passam a pensar Direito por si mesmos
14) Detém uma pretensão informativa, enciclopédica e exaustiva dos temas jurídicos, onde o professor regra geral impõem seu ponto de vista com lastro no <i>passado</i>	14) Despe-se da obrigação da exaurir a temática jurídica pois “o mestre não deve ensinar pensamentos, mas ensinar a pensar” vislumbrando e projetando o <i>futuro</i>
15) As pautas ou normas de comportamento do docente e alunos são <i>formais</i> e <i>rígidas</i> , sugerindo a manutenção do <i>status quo</i>	15) As pautas e normas de ações do professor e alunos são <i>informais</i> e <i>flexíveis</i> , incitando um processo de mudança

FONTE: Álvaro Melo Filho (2000, p.40-41). Os Grifos são do autor.

¹⁷ MELO FILHO, Álvaro, *loc. cit.*

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, discutimos o ensino jurídico brasileiro e algumas de suas mazelas, inclusive apresentando questões e soluções.

Como professor há cerca de 21 (vinte e um anos) anos, dos quais 14 (catorze) na Educação Superior, temos observado e nos angustiado com muitas práticas. Inclusive com práticas discentes, especialmente nas IES particulares, de busca por facilidades e não do aprendizado, pois o importante não é saber, mas obter o diploma.

Com isso não estamos afirmando que o processo ensino-aprendizagem para ser efetivo tem de ser doloroso. Longe de nós, pregamos a prática do considerado “Pai da Didática”, João Amós Comênio¹⁸, que afirmava serem os castigos, excelentes formas de conseguir a atenção do estudante (motivação) e, conseqüentemente, do aprendizado.

Logicamente que a situação é muito mais complicada do que podemos esgotar nesse espaço. De qualquer modo, fica o convite para a discussão e a ação, pois de nada adianta a teoria sem a prática, nem a prática sem fundamentação.

¹⁸ COMÊNIO, João Amós. *Didática magna*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 322p.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Rubem. O preparo do educador. In: BRANDÃO Carlos Rodrigues (Org.). *O educador: vida e morte*. 12. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002, p.13-28. 142p.
- CASTRO, Adilson Gurgel. Pela melhoria dos cursos jurídicos. In: OAB. *OAB ensino jurídico: balanço de uma experiência*. Brasília, 2000, p.9-36.
- BIBLIOTECA virtual CONSULEX. Brasília: CONSULEX, 2002. 1 CD-ROM. Windows98.
- CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR). Ajufe opina: entidade não quer redução no tempo dos cursos jurídicos. *Conjur*. São Paulo, set. 2002. Seção Notícias. Disponível em: <http://conjur.uol.com.br/view.cfm?id=13344&ad=c> Acesso em 22 abr. 2003.
- COMÊNIO, João Amós. *Didática magna*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 322p.
- CUNHA, Luiz Antonio. *A universidade temporã*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988. 290p.
- CUNHA, Luiz Antonio. *A universidade reformanda*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988. 280p.
- CUNHA, Luiz Antonio. *A universidade crítica*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1983. 270p.
- FERREIRA SOBRINHO, José W. *Metodologia do ensino jurídico e avaliação em direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. 175p.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1971. 184p.
- INEP. Educação Superior, evolução 1980-1998. *INEP*. Brasília, abr. 2003. Seção Educação Superior. Disponível em: <http://www.inep.org.br/> Acesso em 22 abr. 2003.
- MARTINS, Carlos Benedito. *Ensino pago: um retrato sem retoques*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1989.
- MELO FILHO, Álvaro. *Metodologia do ensino jurídico*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.
- MELO FILHO, Álvaro. *Reflexões sobre o ensino jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1986. 125p.

MELO FILHO, Álvaro. *Inovações no ensino jurídico e no Exame de Ordem: doutrina, legislação, modelos e portarias*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. 267p.

MELO FILHO, Álvaro. Juspedagogia: ensinar direito o direito. In: OAB. *OAB ensino jurídico: balanço de uma experiência*. Brasília, 2000, p.37-49.

MELO FILHO, Álvaro. Currículos jurídicos: novas diretrizes e perspectivas. In: OAB. *OAB ensino jurídico: novas diretrizes curriculares*. Brasília, 1996, p.17-45.

NUNES, Edson; NOGUEIRA, André Magalhães; RIBEIRO, Leandro Molhano. *Futuros possíveis, passados: selo da OAB, Provão e avaliação do ensino superior*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001. 112p.

OAB. *OAB ensino jurídico: balanço de uma experiência*. Brasília, 2000. 240p

OAB. *OAB ensino jurídico: novas diretrizes curriculares*. Brasília, 1996, 237p.

OAB. *Ensino jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil*. Brasília, 1997, 216p.

OAB. *OAB recomenda: um retrato dos cursos jurídicos*. Brasília, 2001. 238p.

ORWELL, George. *A revolução dos bichos*. Tradução Heitor Aquino Ferreira. São Paulo: Globo, 2002. 120p.

RIBEIRO, Wanderley. *A Monografia no curso de direito: anotações para a sua produção*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. 207p.

RIBEIRO, Wanderley. *Municipalização: os conselhos municipais de educação*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. 120p.

RIBEIRO, Wanderley. *LDB e conhecimentos pedagógicos: questões comentadas*. Brasília: Vestcon, 2004. 136p.

RIBEIRO, Wanderley. *Educação em jornais: artigos para discussão*. Salvador: EUA, 1995. 88p.

RIBEIRO, Wanderley. *Vestibular classificatório: como, por que e para quem?* Salvador: EUA, 1994. 40p.

RIBEIRO, Wanderley. *Conselhos municipais de educação e a descentralização da gestão educacional, na Bahia*. Salvador – Universidade Federal da Bahia (Dissertação de mestrado), 117p.

RIBEIRO JÚNIOR, João. *A formação pedagógica do professor de direito*. Campinas: Papirus, 2001. 80p.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. 128p.

RODRIGUES, Neidson. *Por uma nova escola: o transitório e o permanente na Educação*. 13.ed. São Paulo: Cortez, 2003. 120p.